

## **RELATÓRIO S.A. 008/2013 – CONCURSO PÚBLICO – DOCENTES**

### **1. INTRODUÇÃO**

O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2013, aprovado pela Resolução 001/2013 do Conselho Superior, previu a análise dos concursos públicos do IFPR, nos seguintes termos: “5.3 Concurso Público Docentes. Verificar o processo de seleção e admissão de docentes”. Diante desta tratativa, foi aberta a Solicitação de Auditoria (“SA”) n. 008/2013.

Foram expedidas 07 (sete) Solicitações de Auditoria entre julho e agosto de 2013, para os seguintes setores: Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, Ouvidoria, Procuradoria, Campus Foz do Iguaçu, Campus Cascavel, Campus Irati e Campus Jacarezinho.

A Progepe encaminhou o Memorando Eletrônico n. 25/2013 – PROGEPE solicitando prazo de 120 dias, contados a partir de 16/07/2013. O prazo, mesmo sendo desproporcionalmente grande em relação ao questionamento, findou-se sem resposta. A Ouvidoria e a Procuradoria não encaminharam nenhum expediente sobre o assunto. O Ouvidor do IFPR, todavia, prestou esclarecimentos verbalmente. Os campi Foz do Iguaçu, Cascavel, Irati e Jacarezinho encaminharam as respostas dentro do prazo solicitado pela Auditoria Interna.

Diante desse panorama, foi iniciada a atividade verificação sobre os concursos públicos para a seleção de professores da carreira do magistério federal.

Foram analisados o teor do último edital de seleção de docentes – Edital 90/2013 (único edital de concurso público para seleção de docentes publicado em 2013), bem como o conteúdo da Resolução 003/2009 do Conselho Superior, que estabelece normas de concurso público para a carreira do magistério no Instituto Federal do Paraná.

Foram ainda solicitados aos campi supracitados 5 (cinco) processos de seleção, os quais serviram como base para o relatório abaixo. Os processos aleatoriamente selecionados são: 23398.000458/2012-90, 23398.000502/2012-61, 23409.000736/2012-32, 23409.000737/2012-87, além de um processo do Campus Jacarezinho sem numeração.

## 2. PROVIMENTO DAS VAGAS DE DOCENTES

O art. 1º da Res. 003/2009 CS<sup>1</sup> dispõe que as vagas da carreira do magistério serão providas mediante concurso público ou pela nomeação de candidatos remanescentes de concursos públicos em prazo de validade.

No ano de 2013 foi aberto apenas um concurso público para a seleção de servidores públicos da carreira do magistério, via edital 90/2013 Progepe/IFPR. Sobre o tema (provimento das vagas), o Edital 90/2013 previa que os candidatos aprovados não poderiam ser aproveitados em outros campi<sup>2</sup>, em dissonância com a Resolução supracitada.

Além disso, apesar da resolução não prever a possibilidade de provimento das vagas do IFPR por redistribuição, vários servidores foram redistribuídos de outras instituições para o IFPR.

Verifica-se, desta forma, que o IFPR adota procedimentos não previstos em sua norma interna.

Entendemos que o IFPR já se encontra em estágio tal que é possível o planejamento de seus concursos com antecedência, não sendo necessário o aproveitamento de candidatos aprovados em outras cidades.

Além disso, o candidato aprovado em uma cidade, e nomeado para outra, pode apresentar tendência em solicitar futura remoção para sua cidade de origem, frustrando dessa forma o planejamento do Campus, e, por consequência, o interesse público.

Caso a gestão do IFPR opte por manter a norma que possibilita o aproveitamento de concursos, recomendamos atentar as seguintes manifestações do Tribunal de Contas da União:

- Assunto: CONCURSO PÚBLICO. DOU de 25.03.2011, S. 1, p. 145. Ementa: alerta ao Instituto Federal do Espírito Santo (IFES) para que, em concursos públicos, caso haja aproveitamento de candidatos, observe, quando da realização da convocação dos suplentes, a necessária vinculação entre os requisitos de qualificação acadêmica exigidos no processo seletivo e a necessidade apontada pela Unidade de Ensino, se professor de ensino técnico ou professor de ensino superior e pós-graduação, de forma a evitar eventual afronta ao princípio da impessoalidade insculpido no art. 37 da Constituição Federal e a fim de que

<sup>1</sup> Art. 1º As vagas na carreira do magistério serão providas mediante concurso público de provas e títulos ou pela nomeação de candidatos remanescentes de concursos públicos em prazo de validade.

<sup>2</sup> 16.4 Não haverá aproveitamento de candidatos aprovados neste Concurso Público para outros Câmpus do Instituto Federal do Paraná, diverso do que se inscreveu.



não se repitam os fatos ocorridos na convocação dos candidatos aprovados em dois concursos de 2008 (item 1.7, TC-000.196/2009-0, Acórdão nº 1.697/2011-1ª Câmara).

- Assunto: CONCURSO PÚBLICO. DOU de 11.04.2011, S. 1, p. 192. Ementa: determinação à Fundação Universidade Federal do Pampa e à Universidade Federal do Estado do Rio Grande do Sul para que observem, rigorosamente, os requisitos para aproveitamento de candidatos aprovados em concursos realizados por outros órgãos públicos, conforme previsto na Decisão Normativa/TCU nº 212/1998 e no Acórdão nº 569/2006-P (item 9.2, TC-020.878/2010-9, Acórdão nº 2.171/2011-2ª Câmara). Chamamos a atenção para outros 2 interessantes julgados do TCU, quais sejam: a) o TCU informou ao CRMV/SE que a jurisprudência da Corte de Contas considera "legal o aproveitamento de candidatos aprovados em concurso realizado por outro órgão, desde que dentro do mesmo Poder, para provimento de cargo idêntico àquele para o qual foi realizado, que tenha as iguais denominação e descrição e que envolva as mesmas atribuições, competências, direitos e deveres, de tal modo que se exijam idênticos requisitos de habilitação acadêmica e profissional e sejam observadas a ordem de classificação e a finalidade ou destinação prevista no edital, que deverá antever a possibilidade desse aproveitamento, conforme já se manifestou esta Corte em Sessões de 28.09.94, Dec. nº 633/94-P, e de 17.09.97, Dec. nº 627/97-P", nos termos da Decisão Plenária nº 212/1998. Além disso, "somente poderá alcançar cargos que tenham seu exercício previsto para as mesmas localidades em que terão exercício os servidores do órgão promotor do certame", segundo entendimento firmado por meio do Acórdão nº 569/2006 - Plenário (item 9.3, TC-003.001/2004-4, Acórdão nº 1.008/2006-TCU-1ª Câmara, DOU de 02.05.2006, S. 1, p. 70); b) o TCU firmou entendimento no sentido de que o aproveitamento de candidatos aprovados em concurso realizado por outro órgão, somente poderá alcançar cargos que tenham seu exercício previsto para as mesmas localidades em que terão exercício os servidores do órgão promotor do certame, desde que observados, impreterivelmente, todos os requisitos fixados pela Decisão Normativa/TCU nº 212/1998-Plenário, quais sejam: "é legal o aproveitamento de candidatos aprovados em concurso realizado por outro órgão, desde que dentro do mesmo Poder, para provimento de cargo idêntico àquele para o qual foi realizado, que tenha as iguais denominação e descrição e que envolva as mesmas atribuições, competências, direitos e deveres, de tal modo que se exijam idênticos requisitos de habilitação acadêmica e profissional e sejam observadas a ordem de classificação e a finalidade ou destinação prevista no edital, que deverá antever a possibilidade desse aproveitamento" (item 9.2, TC-005.514/2004-9, Acórdão nº 569/2006-TCU-Plenário, DOU de 27.04.2006, S. 1, p. 86).

### **3. PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO**

O concurso público do IFPR (Edital 90/2013) previu prazo de validade de 12 meses prorrogáveis por igual período, desde que houvesse interesse da Administração do IFPR.

A Constituição Federal, no seu art. 37, III, nos informa que o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período. A lei 8.112/90, em seu artigo 12, nos traz normativo com o mesmo teor.

No âmbito do IFPR, o assunto foi disciplinado pelo art. 39 da Resolução n. 003/2009 CS, no seguinte teor:

Art. 39. O prazo de validade do concurso público será de 12 (doze) meses, a partir da publicação dos resultados no Diário Oficial da União.

Parágrafo único – Antes de esgotado o prazo definido neste artigo, a validade do concurso poderá ser prorrogada pelo Reitor, por igual período, por uma única vez, mediante solicitação da Direção do Campus, aprovada pelo Conselho Diretor.

Entendemos que o trâmite para a prorrogação do prazo de validade é demasiadamente complexo. Acreditamos que a prorrogação possa ser proposta diretamente pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas ao Reitor, que poderá prorrogar o prazo de validade se entender necessário. Não vemos necessidade em questionar o campus sobre o interesse na prorrogação da validade, ou ainda submeter à aprovação de Conselho Diretor<sup>3</sup>.

### **4. RESERVA DE VAGAS, ATENDIMENTO ESPECIAL AO PNE E QUANTIDADE DE CANDIDATOS APROVADOS**

O IFPR não previu em seu último concurso a reserva de vagas nem o atendimento especial ao PNE.

O Edital n. 90/2013 PROGEPE/IFPR fez referência ao tema da seguinte forma:

<sup>3</sup> Entendemos que o termo “Conselho Diretor” presente na Resolução 003/2009 esteja se referindo ao atual Colégio de Dirigentes. Mesmo que a intenção da norma fosse se referir ao Colégio Dirigente do Campus, o trâmite seria desnecessário.



16.1 Para este Edital de Concurso Público não se aplica a reserva de vaga ao candidato com deficiência, de que trata o art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, pelo art. 5º da Lei n. 8.112/1990, pelo Decreto n. 3.298/1999 e pelo Decreto 5.296/2004, tendo em vista que os cargos disponíveis para cada Área de Conhecimento/Câmpus oferecem menos de 5 (cinco) vagas. (sic)

Entendemos que o edital não atendeu ao disposto no art. 16, *caput*, do Decreto 6.944/2009, que afirma que os candidatos aprovados serão classificados de acordo com o Anexo II do mesmo Decreto. E o Anexo II, por sua vez, determina que para concursos com apenas uma vaga, o número máximo de aprovados será de 5 (cinco) candidatos, os demais estarão automaticamente desclassificados. No caso de duas vagas, o número de aprovados será de 9 (nove) aprovados.

O Edital 90/2013 Progepe/IFPR previu que a classificação e a aprovação ocorreriam da seguinte forma:

12.3 Nas áreas de conhecimento em que há oferta de 1 (uma) vaga, o número máximo de candidatos aprovados será 3 (três). Nos casos em que há oferta de 2 (duas) vagas, o número máximo de candidatos aprovados será 6 (seis).

O texto do item 12.3 do referido edital não está de acordo com o preceituado no Decreto 6.944/2009, e fere a disposição constitucional de reserva de vagas ao PNE, pois, considerando que o limite de reserva de vagas é de 20%, como o edital só aprovaria três candidatos, seria impossível adequar o percentual com a Lei 8.112 e Constituição Federal. No caso dos postos com duas vagas, o número de aprovados seria de 6 (seis), e nem neste caso foi prevista a reserva de vagas.

Dessa forma, entendemos que o Edital deveria aprovar os candidatos nos termos do Anexo II do Decreto 6.944/2009, e reservar a quinta parte (20%) do cadastro de reserva ao PNE para os cargos que previam uma vaga. No caso de serem previstas duas vagas, o referido decreto determina a aprovação de 9 candidatos. Neste caso também deveria ser reservada uma vaga, pois o número estaria entre 5 e 20%, conforme determina a lei.

## 5. INSCRIÇÕES

O IFPR adotou em todos os editais anteriores ao Edital 90/2013 o critério de solicitar ao candidato que apresentasse documentação para inscrição (documentos pessoais e títulos), no momento da inscrição.





Esse procedimento estava previsto na Resolução 003/2009 CONSUP, que estabelecia, dentre outras normas, que seria criada uma comissão de homologação das inscrições. Essa comissão deveria analisar toda a documentação do candidato, e verificar se ele apresentava os requisitos mínimos para a posse.

## **6. COMISSÃO JULGADORA**

A composição das Comissões Julgadoras está prevista no art. 16 da Resolução 003, in verbis:

Art. 16 As Comissões Julgadoras serão compostas de 3 (três) professores da carreira do magistério, sendo 02 (dois) do IFPR e 01 (um) da rede externa.

§1º - Se constatada a impossibilidade de indicação de professores da carreira do magistério no IFPR, a Comissão Julgadora poderá ser composta por professores da rede externa.

O Edital 90/2013 Progepe/IFPR tratou da Comissão Julgadora da seguinte forma:

### **6. DA COMISSÃO JULGADORA**

6.1 O Diretor Geral do Campus proporá ao Reitor os nomes dos componentes da Comissão Julgadora de cada área de conhecimento, para fins de aprovação.

6.2 Após a aprovação do Reitor, será designada a Comissão Julgadora pelo Diretor Geral do Campus, a qual será responsável pela elaboração, aplicação e avaliação das provas.

6.3 No ato da constituição da Comissão Julgadora, o Diretor Geral do Campus fixará o período de realização das provas do Concurso Público em local próprio, preferencialmente na Secretaria Acadêmica do Campus e/ou no endereço eletrônico do Campus, com a antecedência mínima de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) dias corridos para o início das provas.

6.4 A Comissão Julgadora será composta de, no mínimo, 3 (três) membros titulares com seus respectivos suplentes, sendo pelo menos 1 (um) professor da área de conhecimento e pelo menos 1 (um) professor licenciado ou profissional da área de educação (Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais). O terceiro e demais membros deverão se enquadrar em uma dessas situações.





6.4.1 Dos membros docentes da área de conhecimento, um professor será, obrigatoriamente, externo ao quadro de servidores do IFPR.

6.4.2 Os membros da área de conhecimento deverão ter titulação igual ou superior à titulação mínima exigida para o candidato.

6.5 Previamente ao início das etapas do Concurso Público, será admitida a substituição de membros titulares da Comissão Julgadora por suplentes ou a inclusão de novos componentes.

6.6 Será atribuída ao professor mais antigo e em atividade no magistério no IFPR a função de Presidente; ao mais recente, a de Relator.

6.6.1 Quando a Comissão Julgadora não for composta por professores do IFPR, será atribuída ao professor mais antigo e em atividade em instituição de ensino a função de Presidente; ao mais recente, a de Relator.

6.7 Durante a realização do Concurso Público, a Comissão Julgadora deverá dar ampla e pública divulgação de seus atos, afixando as informações em local próprio, preferencialmente na Secretaria Acadêmica do Campus e/ou disponibilizando-as no endereço eletrônico do Campus.

6.8 A Comissão Julgadora deverá lavrar Atas de cada uma de suas reuniões.

6.9 Os Editais e as Atas provenientes dos trabalhos da Comissão Julgadora farão parte da instrução do processo.

As normas do IFPR são omissas quanto a forma de escolha da Comissão Julgadora, apenas se restringindo em afirmar que serão compostas por dois professores do IFPR e mais um da rede externa.

Neste aspecto, o Edital 90/2013 não estava conforme a norma que rege o tema, pois possibilitou que pedagogos e técnicos em assuntos educacionais participassem da referida Comissão Julgadora. Em que pese o fato desses profissionais terem formação acadêmica para lecionar, a Resolução 003/2009 é taxativa ao limitar a participação em bancas a docentes, não permitindo a participação de técnicos administrativos.

Ademais, diante da omissão da Resolução, o Edital 90/2013 criou regras para indicação da Comissão Avaliadora, que seria indicada pelo Diretor Geral do Campus, e aprovada pelo Reitor.

Entendemos que tanto a indicação dos membros pelo Diretor Geral, quanto a aprovação pelo Reitor podem ocasionar falhas na seleção dos profissionais. Primeiramente porque o Diretor Geral tem total liberdade para indicar membros, sem a necessidade de motivar sua escolha. E, em segundo lugar, porque o Reitor jamais terá o conhecimento necessário para avaliar se determinados membros são ou não recomendáveis para desempenhar o determinado encargo.



Essa falha de controle pode ser observada nas Comissões Julgadoras designadas para atuarem no concurso público regido pelo Edital 90/2013. Verificamos designações que não contemplavam pessoal externo ao IFPR, comissões que tinham técnicos administrativos designados, e ainda comissões formadas por apenas um profissional da área da seleção.

Quanto a este último aspecto – ter apenas um profissional da área de seleção do concurso público – o Edital 90/2013 previa essa possibilidade. No nosso entender, essa possibilidade prejudica a qualidade do certame, pois os docentes de outras áreas se veem obrigados a avaliar o candidato quanto ao conteúdo, sem ter o necessário conhecimento para essa tarefa.

Também entendemos que permitir que professores da rede externa, com formação diversa da área a ser selecionada, sejam indicados para compor a comissão julgadora, é fator de risco para a lisura do certame.

## **7. PROVAS**

As provas do concurso público do IFPR estão divididas em 04 (quatro) etapas: prova escrita, prova didática, prova de memorial descritivo e análise de currículo/titulação.

### **7.1 PROVA OBJETIVA**

Não há previsão no IFPR de aplicação de prova objetiva em concurso para a seleção de pessoal docente.

Entendemos que a única prova efetivamente objetiva – entendida como aquela sem o aspecto subjetivo ou pessoal – seja a de múltipla escolha com alternativas (A, B, C, D ou E) e as provas de certo ou errado, com correção eletrônica.

Várias instituições federais de ensino já estão adotando essa prática em seus certames, tais como o IFAM, IFSC, IFC, IFMT, IFPB, IFRR, dentre outras. Outros concursos de grande porte, tais como Delegado da Polícia Federal, Juízes

Federais e Estaduais, Promotor de Justiça, etc, que também exigem prova discursiva e oral, exigem antes dessas fases a prova objetiva.

## 7.2 PROVA ESCRITA

A Resolução 003/2009 – Conselho Superior trata da prova escrita da seguinte forma:

Art. 27. A prova escrita constará de uma dissertação sobre ponto sorteado imediatamente antes da prova, da lista de pontos previamente elaborada pela comissão julgadora e publicada em edital.

§1º O sorteio do ponto para a prova escrita será efetuado pelo primeiro candidato inscrito no concurso.

§2º A duração da prova escrita será definida pela Comissão Julgadora dentro dos limites de 3 (três) a 6 (seis) horas.

§3º Do período destinado à realização da prova escrita, deverá ser reservada obrigatoriamente a primeira hora para que os candidatos possam, no mesmo recinto da prova, realizar consulta de material bibliográfico e anotações providos pelos próprios candidatos.

§4º Ao término do período de consulta, todo material deverá ser guardado, sendo distribuídas as folhas para a redação da prova que deverão estar rubricadas por, pelo menos, dois membros da comissão julgadora.

(...)<sup>4</sup>

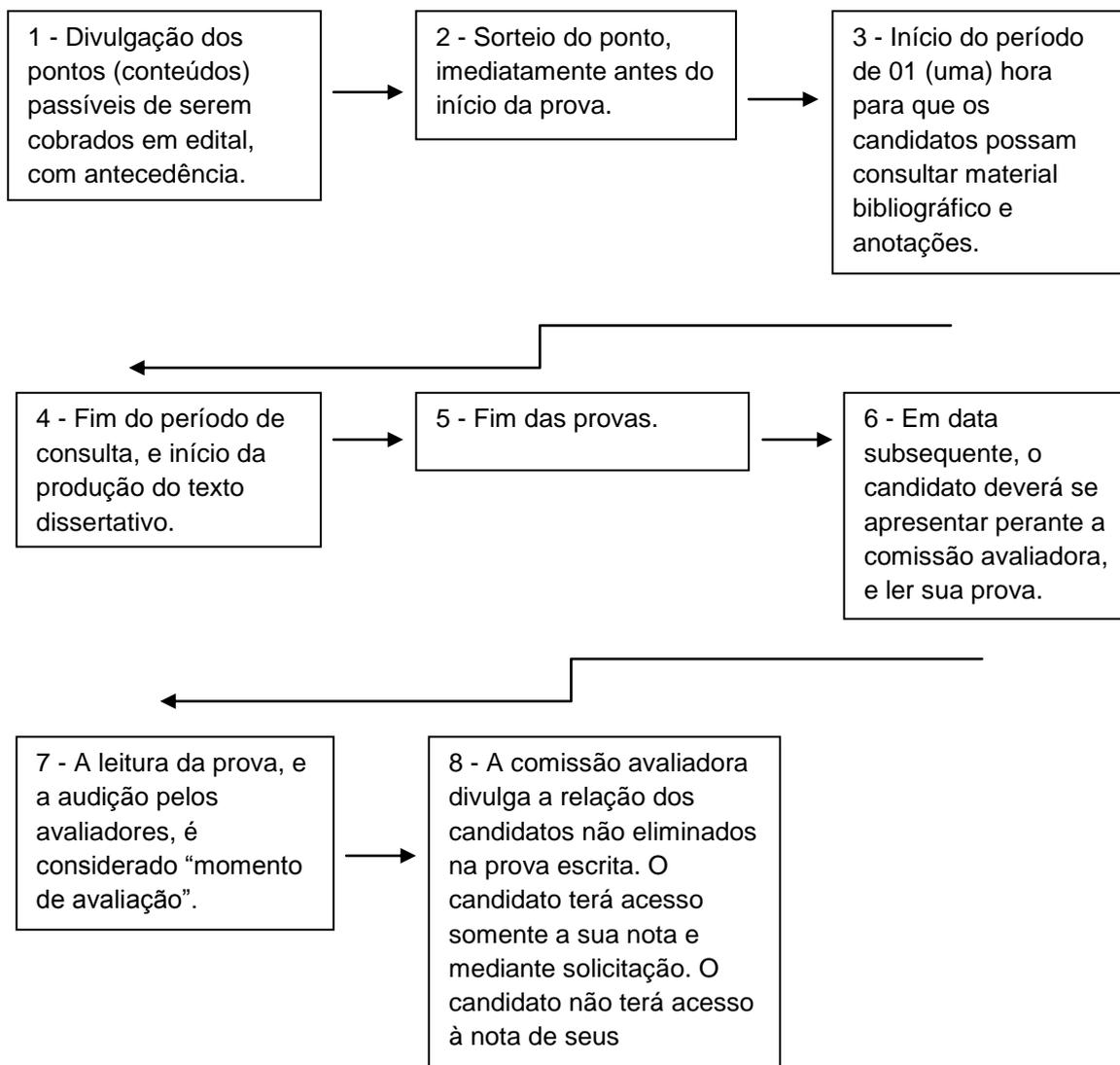
§8º Cada candidato lerá, em sessão pública, em dia e hora previamente indicados, sua prova escrita, com acompanhamento da comissão julgadora e a audição constituir-se-á em momento de avaliação.

§9º A prova escrita será eliminatória, cabendo a Comissão Julgadora anunciar publicamente, em dia e hora previamente indicados, os candidatos não eliminados nesta prova.

Pode-se afirmar, da leitura da norma acima, que as provas escritas acontecem conforme fluxograma abaixo:

---

<sup>4</sup> As reticências fazem menção ao seguinte texto: §5º Não é permitida a utilização de qualquer material bibliográfico ou anotações durante a realização da prova, sob pena de desclassificação do candidato. §6º Durante a realização da prova nenhum candidato poderá deixar o recinto da prova sem o acompanhamento por parte de um dos integrantes da comissão julgadora. §7º Durante a realização da prova não será permitida a utilização de aparelho celular ou qualquer outro equipamento eletrônico, exceto mediante autorização da Comissão Julgadora.



Observa-se que, na atual disposição, o teor da prova escrita é previamente conhecido pelos candidatos. Conforme expresso nos editais e também na resolução do CONSUP, a prova escrita constará de uma dissertação sobre um dos pontos constantes no edital.

Observamos que as provas apresentam o seguinte e único enunciado de questão “Disserte sobre o *ponto x*”. Se o sorteio do ponto ocorre em momento imediatamente anterior ao início das provas, é forçoso acreditar, que não resta outra alternativa à Comissão Avaliadora senão este enunciado.

O IFPR já recebeu reclamação via Ouvidoria, de que alguns candidatos, por saberem deste procedimento de elaboração das provas escritas, estariam levando para a prova escrita dissertações prontas, sobre todos os pontos passíveis de sorteio, e que na hora anterior ao início da resolução da prova (item 3



do fluxograma), estariam apenas revisando o texto previamente escrito, para posteriormente somente reescrevê-los.

A leitura da prova escrita (item 6 do fluxograma) é gravada. Porém, este fato não diminui a subjetividade da avaliação. A prova escrita torna-se muito subjetiva; pois, além de o examinador saber quem é a pessoa para quem dará a nota, tem em suas mãos uma prova com uma única questão, muitas vezes com teor extremamente abrangente, tais como:

1. Disserte sobre O Papel das Artes no Ambiente Escolar.
2. Disserte sobre Engenharia de software e gerenciamento de projetos.
3. Disserte sobre Eletrônica Industrial.
4. Disserte sobre A Sociologia de Karl Marx.

Etc.

Outra falha apresentada diz respeito a folha em que as provas são escritas. As provas são escritas em folha de papel almaço, sem qualquer elemento de segurança tais como marca d'água, código de barras, etc. As folhas são assinadas tanto pelo candidato quanto pelos examinadores. Não existem envelopes lacrados para a manutenção das provas.

Por fim, ainda cumpre ressaltar que entendemos não ser razoável o período de uma hora de estudos prévios a realização da prova. Na atual conjuntura dos processos seletivos públicos, verifica-se que os candidatos selecionados passam, por vezes, anos se preparando para determinadas seleções. Neste contexto, e considerando uma prova sem subjetividades, não será um período adicional de uma hora que fará diferença no resultado.

### **7.3 PROVA DIDÁTICA**

O IFPR disciplinou a prova didática no Edital 90/2013 da seguinte forma:

#### **9. DA PROVA DIDÁTICA**

9.1 A Prova Didática, de caráter eliminatório, será realizada pelo candidato em sessão aberta ao público, observada a vedação constante no subitem 7.4, e constará de uma aula, com duração de 50 (cinquenta) minutos, exceto para os cargos com lotação no Ensino a Distância (EAD) em que a



aula terá a duração de 35 (trinta e cinco) minutos e será realizada em estúdio.

9.2 A Comissão Julgadora poderá prever um tempo, incluso no período citado no subitem anterior de no máximo 10 minutos, para arguição do candidato.

9.3 A Prova Didática versará sobre ponto sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pelo próprio candidato, de lista de pontos constante no Anexo III deste Edital.

9.4 Cada candidato sorteará, publicamente, 1 (um) ponto sob a supervisão da Comissão Julgadora, por ordem de inscrição.

9.5 O ponto sorteado para a Prova Escrita e o item 1 do conteúdo programático estarão automaticamente excluídos da listagem de pontos da Prova Didática.

9.6 A Comissão Julgadora divulgará em local próprio, preferencialmente na Secretaria Acadêmica do Câmpus e/ou no endereço eletrônico do Câmpus, os pontos, o cronograma para a Prova Didática e a definição do tempo para a realização da mesma.

9.7 Os recursos didáticos de que o candidato pretenda fazer uso durante a Prova Didática, com exceção de quadro-negro e giz ou quadro branco e pincel, deverão ser por ele mesmo providenciados e instalados, sob sua inteira responsabilidade.

Os critérios de avaliação eram os seguintes:

7.13 Os critérios de avaliação são:

<b>Prova Didática</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Plano de Aula (3 cópias para a Comissão Julgadora)	
1. Adequação e clareza dos objetivos da aula	2,0
2. Dados essenciais dos conteúdos da aula	
3. Seleção dos procedimentos didáticos	
4. Seleção do material didático	
5. Instrumentos de avaliação de objetivos	
6. Referências	
<b>Desenvolvimento da Aula (oral)</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
1. Introdução	4,0
2. Apresentação estruturada do conteúdo	
3. Suporte teórico conceitual	
4. Atualidade das informações (exemplificação)	
5. Domínio do conteúdo	
6. Uso do material didático	
7. Adequação ao tempo	
8. Síntese integradora: considerações finais	
<b>Postura do Professor durante a Aula</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
1. Variação de procedimentos didáticos: interrogação,	



exemplificação	4,0
2. Linguagem verbal clara, fluente e objetiva, dicção, fluência, entonação	
3. Linguagem não-verbal: gestos e movimentação	
4. Comunicabilidade e interatividade	
5. Autocontrole e segurança	

A Resolução 003/2009 CONSUP tratou da prova didática da seguinte forma:

#### SEÇÃO IV – DA PROVA DIDÁTICA

Art. 29 A prova didática, realizada pelo candidato em sessão pública, constará de uma aula, com duração de 50 (cinquenta) minutos, sobre ponto sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência pelo próprio candidato, de lista de pontos previamente elaborada e publicada em edital pela Comissão Julgadora com base no programa do concurso.

§1º O ponto sorteado anteriormente para a prova escrita estará automaticamente excluído da listagem de pontos com vistas ao sorteio para a prova didática.

§2º A comissão julgadora, atendendo ao art. 19, deverá divulgar em local adequado os pontos, os critérios estabelecidos para o julgamento e o cronograma para a prova didática.

§3º Os critérios para o julgamento da prova didática deverão tomar por base a necessidade de, na educação básica, técnica e tecnológica, o professor apresentar domínio da área de conhecimento e de um eficiente processo de ensino-aprendizagem.

O Decreto 6944/2009 (art. 13, §3º) determina que a prova será gravada. O edital também fez menção à gravação. Verificamos que ocorreram apenas gravação de áudio, sem o respectivo vídeo. Entendemos que a gravação em vídeo se faz necessária, pois o edital prevê critérios de avaliação que extrapolam a mera avaliação oral, tal como a postura do professor durante a aula, item 3: “Linguagem não verbal: gestos e movimentação”. Se itens não vocalizados são também avaliados, é forçoso crer que a gravação deva ser também em vídeo.

Além disso, verificamos que as gravações em áudio encaminhadas (ver processos no item 1), estão com péssima qualidade, dificultando a escuta.

## 7.4 PROVA DE MEMORIAL DESCRITIVO

A prova de Memorial Descritivo está prevista na Resolução 003/2009 CS, da seguinte forma:





## Seção V – DA PROVA DE DEFESA DE CURRÍCULO

Art. 30 A prova de defesa de currículo consistirá da submissão do candidato a arguição pela Comissão Julgadora, em sessão pública.

§1º A arguição prevista no *caput* do artigo versará sobre os itens previstos no §4º do artigo 26<sup>5</sup>, respeitando-se sua pertinência à área de conhecimento e programa do concurso.

§2º A Comissão Julgadora divulgará antecipadamente o cronograma das arguições.

Por sua vez, o de concurso público n. 90/20013 Progepe/IFPR, trouxe a seguinte redação:

### 10 DA PROVA DE MEMORIAL DESCRITIVO

10.1 A Prova de Memorial Descritivo, de caráter eliminatório, será composta de duas etapas: Escrita e Oral.

10.1.1 A parte escrita deverá ser entregue antecipadamente à arguição oral em prazo e local a ser estabelecido pela Comissão Julgadora. A parte escrita deverá dissertar sobre a trajetória profissional e acadêmica ligadas a fatores motivadores para os fins deste concurso e do cargo, bem como demonstrar familiaridade com os objetivos e funções institucionais do IFPR.

10.1.1.1. A trajetória profissional e acadêmica tratará das condições que envolveram o seu desenvolvimento, as premissas adotadas, os objetivos e detalhamentos ilustrativos, bem como aspectos relativos a parcerias e aos processos de avaliação dos mesmos, devendo conter os seguintes itens: identificação, participação em projetos, pesquisas e trabalhos acadêmicos, atualizações, relação com a docência e relação com a educação profissional, científica e tecnológica.

10.1.2 A parte oral consistirá da submissão do candidato a arguição pela Comissão Julgadora, em sessão pública, observada a vedação constante no subitem 7.4, conforme critérios gerais estabelecidos no item anterior.

---

5 §4º Para a análise de currículo serão atribuídos os seguintes pontos: a) grau de doutor, obtido em curso devidamente credenciado, ou título de livre-docente, obtido na forma da legislação em vigor, na área de conhecimento a que concorre, em área correlata ou em educação: 20 (vinte) pontos; b) grau de mestre, obtido em curso devidamente credenciado, na área de conhecimento a que concorre, em área correlata ou em educação: 15 (quinze) pontos; c) certificado de conclusão de curso de especialização na área de conhecimento a que concorre, em área correlata ou em educação, obtido em curso autorizado de acordo com as normas do Conselho Federal de Educação: 10 (dez) pontos; d) certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento na área de conhecimento a que concorre, em área correlata ou em educação, obtido em curso organizado de acordo com as normas do Conselho Federal de Educação: 05 (cinco) pontos; e) publicação de livros, trabalhos ou artigos em Anais de Congressos e em revistas técnicas de circulação nacional e/ou internacional na área em que concorre: até o limite de 15 pontos. 1. livro: 6 pontos por livro. 2. editor ou organizador de livro publicado: 4 pontos por livro; 3. tradução de livro: 4 pontos por livro; 4. capítulo de livro: 2 pontos por capítulo; 5. tradução de capítulo de livro: 2 pontos por capítulo; 6. publicação em sítio eletrônico especializado com ISSN: 2 pontos por publicação; 7. artigo publicado em periódico ou anais de congresso Qualis Internacional: 2 pontos por trabalho; 8. artigo publicado em periódico ou anais Qualis Nacional: 1 ponto por trabalho; 9. artigo publicado em periódico ou anais Qualis Local: 0,5 ponto por trabalho; 10. trabalhos resumidos em congressos internacionais: 0,4 ponto por trabalho; 11. trabalhos resumidos em congressos nacionais: 0,2 ponto por trabalho. f) Patentes devidamente registradas, orientação, co-orientação de dissertações e teses: até o limite de 5 pontos: 1. patente: 2,5 pontos cada patente; 2. orientação: 2 pontos por orientando de doutorado; 3. co-orientação: 1 ponto por orientando de doutorado. 4. orientação: 1 ponto por orientando de mestrado; 5. co-orientação: 0,5 ponto por orientando de mestrado; g) Tempo de exercício de magistério – 03 (três) pontos por ano, até o limite de 15 (quinze) pontos. h) Tempo de experiência profissional na área a que concorre, exceto magistério: 3 (três) pontos por ano, até o limite de 15 (quinze) pontos.



10.2 Para cada um dos 7 (sete) itens de avaliação do Memorial Descritivo e sua defesa, observando os critérios específicos constante do subitem 7.13, a Comissão Julgadora atribuirá uma nota por avaliador. A nota final da Prova de Memorial Descritivo será a média aritmética das notas dos avaliadores.

10.3 A Comissão Julgadora divulgará, em local próprio, preferencialmente na Secretaria Acadêmica do Câmpus e/ou no endereço eletrônico do Câmpus, o cronograma das arguições.

Adiante, o Edital 90/2013 traz os critérios de avaliação da Prova de Memorial Descritivo:

7.13 Os critérios de avaliação são:

(...)

<b>Prova de Memorial Descritivo</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
1. Explicitação da trajetória profissional e acadêmica	1,5
2. Explicitação de comprometimento com a Educação no Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	1,5
3. Explicitação de conhecimento do IFPR e da legislação que o rege	1,5
4. Explicitação de intenções, interesses e motivações para ingressar e permanecer no Câmpus	1,5
5. Capacidade no aspecto afetivo: diálogo, empatia, cooperação e liderança de equipe	1,5
6. Comportamento reflexivo e flexível	1,5
7. Verificar as potencialidades pessoais para atuação nas atividades laborais de ensino, extensão e pesquisa junto à instituição	1,0

Verifica-se que esta fase do concurso, a despeito do que ordenava a Resolução 003/2009 CONSUP/IFPR, estava avaliando aspectos que transcendem a mera avaliação meritocrática dos títulos obtidos pelo candidato. Essa prova adentrou, inclusive, em aspectos psicológicos do candidato, ao avaliar, por exemplo, suas capacidades no aspecto afetivo (item 5, supra) ou o seu comportamento (item 6, supra).

A avaliação psicológica, de aplicação restrita por profissionais da área, só é possível ser realizada em concursos públicos quando existe previsão legal específica, o que não se aplica ao caso. Esse tipo de avaliação é largamente utilizada, por exemplo, para a seleção de policiais, sendo neste caso plenamente justificável.

A Súmula 686/STF, já trazia o seguinte texto, desde o ano de 2003: “Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público”. O Decreto 6.944/2009, com redação dada pelo Decreto 7.308/2010, trouxe



o seguinte texto: “Art. 14. A realização de avaliação psicológica está condicionada à existência de previsão legal específica e deverá estar prevista no edital”.

Entendemos que o Edital 90/2013 desvirtuou a prova de memorial descritivo ao transformá-la em uma fase semelhante a uma entrevista de emprego, prática comum do setor privado. Este tipo de prática fere o princípio da impessoalidade, pois dá ampla margem aos avaliadores para que pontuem o candidato com critérios muito subjetivos.

Além do mais, esta fase, além de ter caráter eliminatório, tem também o caráter classificatório. Os avaliadores podem pontuar os candidatos com notas de zero a dez. Essa prova tem peso 3, tendo sido atribuído o mesmo peso das provas escrita e didática. A prova de títulos tem o peso 1.

Por fim, além do grande peso que essa “prova” representa no concurso (30% da nota final), cabe a cada avaliador o poder de excluir o candidato se lhe atribuir nota inferior a 7, mesmo que a nota dos outros avaliadores sejam muito superior.

## **7.5 PROVA DE TÍTULOS**

A prova de títulos é a prova que tem o menor peso dentre as 4 modalidades aplicadas. Esta prova tem o peso 1, enquanto as outras (escrita, didática e memorial descritivo) tem peso 3.

Entendemos que a prova de títulos se confunde com a prova de memorial descritivo, pois esta é unicamente a avaliação e atribuição de notas daquela. Não vemos razão para a separação da fase de avaliação de títulos em “prova de títulos” e “prova de memorial descritivo”. O memorial descritivo é apenas um documento que descreve os cursos, experiências, títulos, publicações, etc que o docente obteve durante sua trajetória acadêmica e profissional.

## **7.6 PROVA PRÁTICA**

A Resolução 003/2009 CONSUP previu a possibilidade de realização de prova prática da seguinte forma:



Art. 28. A critério da Direção do Campus, caberá prova prática nas áreas de conhecimento em que se realizam normalmente atividades que demandem este tipo de avaliação.

§1º A prova prática terá sua duração máxima fixada pela Comissão Julgadora e constará de:

I – execução de uma atividade que comporte esse tipo de avaliação, sobre ponto sorteado pelo candidato imediatamente antes da prova, de lista de pontos elaborada e divulgada previamente pela comissão julgadora conforme previsto nos artigos 19 e 20 desta Resolução; e

II – redação de relatório circunstanciado da prova prática.

§2º Em dia e hora previamente indicados cada candidato lerá, em sessão pública, o relatório da prova prática que será seguido de arguição, a critério da comissão julgadora.

Fazemos, quanto a prova prática, as mesmas ressalvas feitas quanto a prova escrita.

## **7.7 PESO DAS PROVAS E DO CARÁTER ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO**

Todas as provas (escrita, didática, memorial descritivo e títulos) do IFPR para o concurso de docentes tem caráter eliminatório e classificatório. O Edital 90/2013 tratou as provas como sendo de caráter meramente eliminatório. O caráter classificatório se depreende da interpretação do edital.

O Edital 90/2013 previu ainda o peso de 3,0 (três) para as provas escrita, didática e memorial descritivo; e o peso 1,0 (um) para a prova de títulos, conforme se observa do texto colado abaixo:

12.2 As notas obtidas em cada uma das provas pelos candidatos serão convertidas em médias, observada a obtenção de nota mínima 7,0 (sete) por examinador, as quais, para cálculo da nota final, obedecerão aos seguintes pesos:

- a) Prova Escrita: 3,0 (três)
- b) Prova Didática: 3,0 (três)
- c) Prova de Memorial Descritivo: 3,0 (três)
- d) Análise de Currículo/ Titulação: 1,0 (um)



O edital não mencionou a forma de cálculo das notas, limitando-se a informar o peso. Do edital, podemos depreender que o cálculo se faz por média aritmética ponderada.

O último edital ainda trouxe, como forma de desclassificação do candidato, a hipótese de um membro da comissão julgadora dar nota inferior a 7,0 (sete). Com essa previsão do Edital, cada examinador tem o poder de eliminar o candidato, independentemente da nota dos outros avaliadores. Essa forma de desclassificação estava prevista no edital da seguinte forma:

7.3 Serão eliminados os candidatos que, no decorrer do Concurso Público, não obtiverem a nota mínima 7,0 (sete) na avaliação de cada examinador em qualquer uma das provas.

## **8. REGIME DE TRABALHO**

Verificamos que foram realizadas nomeações/posses de candidatos em carga horária diferente daquela prevista no Edital do concurso público. Tal atitude já foi rechaçada pelo TCU, em caso análogo, da seguinte forma:

- Assuntos: CONCURSO PÚBLICO e PESSOAL. DOU de 20.05.2010, S. 1, p. 112. Ementa: determinação à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul que para que se abstenha de contratar professores com jornada diversa da prevista nas normas editalícias (item 9.9.9.2, TC-015.426/2006-4, Acórdão nº 2.078/2010-2ª Câmara).

## **9. RECURSOS**

O Edital 90/2013 Progepe tratou do tema Recursos da seguinte forma:

### **14. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**

14.1 No transcorrer do Concurso Público, caberá pedido de recurso em cada etapa, devendo o mesmo ser interposto, junto à Comissão Julgadora, até uma hora antes do início da etapa seguinte do Concurso Público, protocolado no respectivo Câmpus. A Comissão Julgadora receberá e



analisará o pedido e emitirá parecer conclusivo antes do início da etapa seguinte.

14.2 Quanto ao resultado final do Concurso Público, será admitido recurso, devidamente fundamentado, indicando com precisão os pontos a serem examinados, devendo ser interposto mediante requerimento dirigido a Comissão Julgadora, no protocolo do respectivo Câmpus, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da divulgação do parecer em sessão pública.

14.3 A Comissão Julgadora analisará e emitirá parecer e o submeterá à Comissão Permanente do Concurso Público do Câmpus, que analisará e emitirá parecer conclusivo. O prazo total para pronunciamento da Comissão Julgadora e da Comissão Permanente do Concurso Público do Câmpus, não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis.

14.4 A Comissão Permanente do Concurso Público do Câmpus é composta pelo Diretor Geral, Diretor de Ensino, Servidor Técnico Administrativo na área de Educação e pelo Servidor Técnico Administrativo da área de Gestão de Pessoas.

14.5 Não será aceito recurso via postal, via fac-símile ou correio eletrônico.

Observa-se que a “regra geral” (item 14.1) é que o candidato tem como prazo para interpor recurso até uma hora antes do início da etapa seguinte. E que a comissão tem até o horário de início da etapa seguinte, ou seja, uma hora, para responder ao questionamento do candidato.

Verificamos casos em que o resultado de uma etapa foi divulgada as 21h30min, e a etapa seguinte do concurso estava agendada para as 09h00min do dia seguinte. Ou seja, o candidato teria apenas 10h30min (o recurso deveria ser protocolado até as 08h00min) para elaborar seu recurso.

Vale lembrar que o candidato deveria utilizar-se dessas mesmas 10h30min para alimentar-se, deslocar-se para casa/hotel, dormir, etc. Certamente este candidato que necessitar elaborar um recurso estará em grande desvantagem em relação aos outros candidatos, pois, possivelmente, sequer terá tempo para dormir.

Entendemos que o prazo para recurso, conforme estabelecido no último Edital do IFPR é inaceitável, pois fere frontalmente vários princípios constitucionais, tais como: a) igualdade, pois o candidato que precisar interpor recurso será muito prejudicado; b) publicidade, pois o edital que ensejaria o recurso é publicado a noite; poderiam ser ainda citados vários outros princípios violados, tais como a ampla defesa, contraditório, moralidade, etc.

Além do fato do candidato ter um prazo muito exíguo, outro aspecto que chama a atenção é o prazo que a comissão dispõe para responder (deferir ou indeferir) o recurso. Esse prazo é de apenas uma hora. Ou seja, todos os recursos

que forem interpostos, deverão ser respondidos em apenas uma hora, seja qual for a fundamentação, a extensão e o teor do documento.

Por fim, cumpre ressaltar que ao candidato é obrigatório o protocolo do recurso no próprio local de prova, o que pode representar, novamente, dificuldades ao exercício de seus direitos.

O TCU se manifestou sobre prazos, em caso análogo, da seguinte forma:

- Assunto: CONCURSO PÚBLICO. DOU de 22.06.2005, S. 1, p. 136. Ementa: o Tribunal de Contas da União determinou ao Colégio Pedro II que, quando da realização de processo seletivo de professores, inclusive temporários, providencie a elaboração de cronograma adequado para a etapa de avaliação curricular, **evitando prazos exíguos** (item 9.2.4, Acórdão nº 1.158/2005-TCU-1ª Câmara). (grifo nosso)

## 10. RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que o IFPR adote em seus concursos para a seleção de docentes, além das práticas legais, as seguintes recomendações:

1. Recomendamos que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas aumente o quadro de servidores lotados na Coordenadoria de Recrutamento e Seleção, considerando a informação de que serão providas aproximadamente 300 vagas, e que o setor conta com apenas um servidor (informações apresentadas pelo Memorando Eletrônico n. 25/2013 – PROGEPE, de 16 de julho de 2013);

2. Recomendamos que o IFPR altere o art. 1º da Resolução 003/2009 limitando a possibilidade de provimento de suas vagas por nomeação de aprovados em concursos públicos próprios, proibindo o aproveitamento de concurso público de outras instituições/campi e a redistribuição desmotivada;

3. Recomendamos que o trâmite previsto para a prorrogação de Editais de Concursos Públicos (art. 39 da Resolução 003/2009 CS) seja simplificado.

4. Recomendamos que o IFPR dê publicidade aos seus concursos em meio eletrônico, em site específico para esse fim, dando publicidade inclusive de todos os editais intermediários por meio eletrônico de forma tempestiva;

5. Recomendamos que as inscrições no concurso público de docentes sejam realizadas de forma eletrônica, sem a necessidade de comparecimento do candidato ao local de inscrição, ou de envio de documentação pelos correios;

6. Recomendamos que os candidatos sejam solicitados a apresentar seus títulos apenas na fase de prova de títulos, não se solicitando tais documentos no momento da inscrição por falta de amparo legal (art. 13, §1º do Decreto 6.944/2009 e Lei 12.772/2012);

7. Recomendamos que o Capítulo III da Resolução 003/2009 seja alterado de forma que as comissões julgadoras sejam formadas exclusivamente por professores graduados na área de conhecimento da seleção e titulados com doutorado na área de seleção. A escolha dos membros da comissão deve ser aprovada por comissão externa ao Campus especialmente designada para este fim.

8. Recomendamos a inclusão de prova objetiva (múltipla escolha) para concurso de docentes;

9. Recomendamos a exclusão da fase de “leitura da prova escrita”, pois esta não agrega nenhum valor à prova do candidato, e aumenta o grau de subjetividade da correção;

10. Recomendamos que a Comissão Julgadora tenha contato com os candidatos apenas durante a prova didática. A prova objetiva e a prova escrita devem ser aplicadas por outros servidores do IFPR, que não façam parte da Comissão Julgadora;

11. Recomendamos que a prova discursiva tenha critérios objetivos de correção, e que as provas não sejam absolutamente previsíveis, e que abranjam o maior conteúdo programático possível, preferencialmente em várias questões (ao menos dez);

12. Recomendamos que o material utilizado para a realização das provas apresente conteúdo mínimo de segurança, visando impedir a identificação do candidato pelo avaliador, e impedindo eventual troca das folhas-respostas após a realização da prova;

13. Recomendamos que a prova de memorial descritivo/prova de títulos abranja somente aspectos objetivos, tais como titulação do docente, publicações de livros e artigos, patentes, experiências comprováveis mediante documento hábil, sem inferir aspectos psicológicos tais como “empatia”, “cooperação”, “comportamento reflexivo e flexível”. A presença do candidato é dispensável nesta fase, considerando que a análise deverá basear-se somente em documentos. A análise dos documentos poderá, inclusive, ser feita por comissão



especializada para este fim, sem a necessidade de participação pessoal da comissão julgadora;

14. Recomendamos que o IFPR abstenha-se de limitar em 03 (três) candidatos os aprovados no concurso público, por configurar burla ao art. 16, e Anexo II do Decreto 6.944/2009, bem como ao art. 5º, §2º da Lei 8112/90, e ainda à Constituição Federal;

15. Recomendamos ao IFPR prever a possibilidade de atendimento especial ao PNE nos editais de concurso, independentemente de existir reserva de vagas.

16. Recomendamos que o IFPR se abstenha de exigir como pré-requisito para a inscrição ou para a posse a experiência anterior, para os cargos de docente, por falta de amparo legal.

17. Recomendamos que os recursos referentes a concursos possam ser postados em meio eletrônico, em formulário específico e em site específico, sem a necessidade de comparecimento ao campus, encaminhamento via correios, ou qualquer outra formalidade adicional;

18. Recomendamos adotar critérios de desempate meritocráticos, observando, todavia, o art. 27, parágrafo único, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que dispõem que o primeiro critério de desempate será a idade, para aqueles que contarem com mais de sessenta anos, até o último dia das inscrições;

19. Recomendamos que o IFPR se abstenha de abrir novos concursos para a seleção de docentes enquanto a Resolução 003/2009 CONSUP não for atualizada;

## **11. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As recomendações acima visam ilustrar o atual panorama das seleções de docentes do IFPR. Foram apresentadas as principais falhas, do ponto de vista dos órgãos de controle, sobre o manejo desse tipo de concurso. Cremos que as soluções para os problemas apresentados deverão ser apresentadas por servidores especialmente designados para este fim, e entendemos ainda que é extremamente necessário que o Conselho Superior promova alterações na Resolução 003/2009 CONSUP, corrigindo as impropriedades apresentadas neste relatório, e modernizando o concurso público da forma que entender conveniente.





**INSTITUTO FEDERAL**  
**PARANÁ**



Ministério da Educação

Feitas estas considerações, encaminho o presente Relatório para o Gabinete do Reitor, para a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e para a Secretaria dos Órgãos Colegiados, para ciência e providências.

Curitiba, 30 de dezembro de 2013.

Marcos Felipe Bolzon

Coordenador de Auditoria Interna - Substituto

